



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI Nº 946/2017**  
**(Gabinete do Prefeito)**

***“Dispõe sobre a oficialização da Semana Farroupilha no Município de Tio Hugo-RS e dá outras providências”.***

Prefeitura Municipal de Tio Hugo - RS  
Este documento foi PUBLICADO  
em 10/05/17, tendo sido afixado  
em local visível ao público no período  
de 10/05/17 à 25/05/17  
Visto

**GILSO PAZ**, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Por meio desta Lei, fica instituída a Semana Farroupilha no Município de Tio Hugo, prevista e autorizada no Calendário Municipal de Eventos do Município.

**Art. 2º.** Conforme a Semana Farroupilha, oficializada pela Lei Estadual nº 8.715, de 11 de outubro de 1988, que alterou a Lei Estadual nº 4.850, de 11 de dezembro de 1964, comemorada de 14 a 20 de setembro de cada ano, em homenagem e memória aos heróis farrapos, fica também oficializada neste Município por meio desta lei.

**Art. 3º.** A Semana Farroupilha, comemorada de 14 a 20 de setembro de cada ano, fica reservada prioritariamente para a promoção de eventos de entidades tradicionalistas gaúchas, em especial os Centros de Tradição Gaúcha. Tais entidades poderão formar parceria na promoção de eventos tradicionalistas, com Instituições de Ensino públicas e/ou privadas; Unidades ou Contingentes da Brigada Militar; entidades associativas, culturais e outras afins.

**§1º.** As entidades tradicionalistas gaúchas, especialmente os Centros de Tradição Gaúcha tem prioridade na reserva de datas da Semana Farroupilha,



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

no Calendário Municipal de Eventos, sendo que outras entidades somente poderão realizar eventos durante a Semana em questão no caso de entidades tradicionalistas gaúchas não demonstrarem interesse na reserva de tal data.

**Art. 4º.** Fica revogada a Lei Municipal 922/2016, de 30 de novembro de 2016.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de maio de 2017.



**GILSO PAZ**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



**PAULO CÉSAR PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Finanças.